

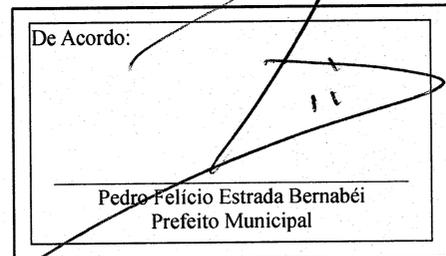


Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO À RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015



Birigui, 06 de abril de 2015.

OBJETO: *“Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios cárneos, embutidos, laticínios e outros destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação pelo período de 12 meses.”*

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA**, CNPJ 02.183.748/0001-00 nos autos do procedimento licitatório sob referência, ante a decisão da Comissão Especial da Central Municipal de Alimentação Escolar CMAE, nomeada pela portaria nº 01/2015, responsável pela análise das amostras dos gêneros alimentícios, referentes ao Pregão nº 009/2015.

1 - SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO

Pretende a empresa **SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA.**, recorrente, em suma, que a **COMISSÃO ESPECIAL** responsável pela análise das amostras de gêneros alimentícios, a qual a desclassificou nos itens de **nº 05** (peito de frango, especificações: / peito de frango, especificações: sem osso, embalagem primária de polietileno de baixa densidade e reembalados em caixas de papelão ondulado, congelado a -18°C.) e **nº 09** (salsicha bovina- especificação: / salsicha bovina- especificação: produto cárneo industrializado, obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais de açougue, adicionados de ingredientes, embutido em envoltório natural, ou artificial ou por processo de extrusão, e submetido a um processo térmico



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

adequado. Trata-se de um produto cozido, de acordo com a composição da matéria-prima e das técnicas de fabricação: Carnes de diferentes espécies de animais de açougue, carnes mecanicamente separadas até o limite máximo de 60%, miúdos comestíveis de diferentes espécies de animais de açougue conforme instrução normativa nº 4, de 31 de mar o de 2000 e suas alterações posteriores e NTA 5. Embutimento deverá obedecer as dimensões mínimas: calibre 23 mm, gomo entre 11 e 12 cm e pesando aproximadamente 50g por unidade), efetue a contraprova dos mesmos

A Recorrente informa que com relação ao item nº 05, a mesma vem fornecendo a esta conceituada Central de Alimentação Escolar ao menos de 5 (cinco) anos e nunca tiveram qualquer reclamação que o produto obtivesse ossos e solicita que seja analisada a segunda amostra., e que com relação ao item nº 09, que a amostra apresentada contém carne bovina conforme solicitado, e que diante das amostras e marcas apresentadas pelos demais fornecedores, as mesmas não contém em suas especificações carne bovina, tendo carne de aves e suínas, pedindo a reavaliação da sua amostra ou revogação do item para readequação da descrição do produto para que se mantenha a igualdade e competitividade entre todos os interessados.

2 – SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

A COMISSÃO ESPECIAL de análise das amostras, em resposta a solicitação da Sra. Pregoeira para que a mesma se manifestasse quanto as alegações da Recorrente, por meio do ofício nº 80/2015/CMAE informou que, foi realizada a abertura da segunda amostra da recorrente (item nº 05-peito de frango) e reavaliados os parâmetros pelos quais o produto foi desclassificado. Nessa nova avaliação, a amostra enviada como contraprova também apresentou fragmentos ósseos, em desacordo com a especificação do edital, ressaltando que além do produto não apresentar os requisitos exigidos, a presença de cartilagens e pedaços de ossos quando submetidos ao processamento podem acarretar em riscos de perfuração no trato gastrointestinal e engasgos, anexando fotos (doc.anexo) nas quais pode ser verificada a presença de cartilagens e fragmentos ósseos. Com relação ao item nº 09 (salsicha bovina) foram reavaliadas as fichas técnicas em comparação com as embalagens trazidas pelos licitantes e devido à divergências de informações em relação ao solicitado no edital, optou-se pela revogação do item para adequação do descritivo editalício.

3 – PRELIMINARMENTE



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

O Recurso reúne condições de admissibilidade, pois o memorial de razão foi apresentado e protocolado na Seção de Licitações desta Prefeitura, dentro do prazo previsto e na forma prevista no referido edital.

4 – MÉRITO

O recurso será apreciado e julgado, não merecendo total acolhimento as alegações trazidas pela Recorrente pelos motivos a seguir expostos:

Quanto à análise das amostras apresentadas pela Recorrente, por se tratar de análise estritamente técnica, cabe a Comissão Especial responsável por assumir a responsabilidade pela desclassificação da amostra da recorrente, emitindo relatório detalhado e objetivo, descrevendo os motivos da desclassificação.

Tal procedimento foi realizado, cumprindo os passos estabelecidos em edital e seus anexos.

Logo, se a Comissão Especial manteve a desclassificação do item da Recorrente, à Sra. Pregoeira não compete interferir na análise estritamente técnica da comissão, cabendo somente cumpri-la.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa SAGRADO & VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA, porém, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se a DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 05 e revogando o item nº 09.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial